



COMUNICADO DE IMPRENSA

RIDUX- REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA., tomou conhecimento de que, uma vez mais, ao arrepio das normas fundamentais que regem o Processo Civil Santomense, o Supremo Tribunal de São Tome e Príncipe, na ausência do quórum legalmente exigido, decidiu entregar de novo a Fabrica Rosema à sociedade angolana JAR, representada em São Tomé e Príncipe pelo Senhor Nino Monteiro.

Para melhor esclarecimento da opinião santomense deste que é um dos maiores escândalos judiciais ocorridos em S. Tomé e Príncipe, vimos emitir o presente Comunicado de Imprensa começando com uma breve síntese deste.

1-Por Acórdão n.º 16/2009, de Junho de 2009, do Supremo Tribunal de Justica de São Tomé e Príncipe, foi confirmada "a sentença proferida pelo Tribunal Marítimo de Angola - Luanda, para valer em São Tomé e Príncipe, com todos os seus efeitos" que ordenou a penhora de determinadas acções representativas do capital social de uma sociedade santomense "Cervejeira Rosema, Sarl", pertencentes à Ridux, Lda., seu accionista maioritário.



- 2. A Ridux, Lda, interpôs Recurso de Revista do referido Acórdão para o Pleno do S.T.J. que, por Acórdão de 10 de Junho de 2010, revogou a decisão de fls. 91 <u>a</u> 96 dos autos (<u>ou seja</u>, o Acórdão de Junho de 2009), considerando "*não ratificada e não confirmada a sentença que decretou a execução"*.
- 3. Esse Acórdão que foi posteriormente aclarado nesta mesma alta instância jurisdicional, através de novo Acórdão datado de 21 de Junho de 2010, considerando "... que todos os actos praticados no Processo Executivo nº 2/2009, que correu os seus termos no Tribunal de 1ª Instância de Lembá, como nulos e sem qualquer efeito, e assim, nos termos do artigo 289º do Código Civil, tem esta declaração de nulidade, "... efeito retroactivo, deve ser restituído tudo o que tiver sido prestado ou, se a restituição não for possível, o valor correspondente", e ordenou e a entrega da Fabrica à Ridux, Lda., sociedade pertencente ao cidadão angolano Mello Xavier
- **4.** Embora sendo, o Processo de Revisão e Confirmação de Sentenças Estrangeiras, um Processo Especial e estarem esgotadas as instâncias de recurso, o Supremo admitiu um **requerimento** da JAR que invocando o disposto nos artigos 763º <u>e</u> 675º do C.P.C., <u>e</u> face a uma alegada "**contradição de julgados**", veio requerer que se cumpra o primeiro Acórdão, por ter transitado em julgado.

(went

- 5. Contra tudo o que processualmente era admissível num Supremo Tribunal de Justiça e violando de forma grave e grosseira a Lei Base do Sistema Judiciário e a obrigatória colegialidade do Supremo, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça decidiu só e unilateralmente e por um simples despacho, deferir o requerimento da JAR e ordenar de novo a entrega da fábrica à JAR.
- **6.** A Ridux, Lda. reagiu de imediato contra tal **despacho ilegal**, **e por isso nulo**, do Presidente do Supremo que põe em causa interna e externamente a credibilidade da justiça santomense -, através de um requerimento apresentado em <u>15/01/2011</u> em que arguiu a <u>nulidade</u> ou <u>anulabilidade</u> do mesmo despacho e requereu, nos termos do artigo 207º do C.P.C., que a referida arguição de nulidade fosse levada à conferência para se decidir **por Acórdão**.
- **7-** Mas, com total surpresa, a Ridux, Lda teve agora conhecimento de uma <u>acta de conferência</u> que teria sido realizada no dia 13/12/2011 na Sala de Sessões do S.T.J., com intervenção de 3 Exmos. Juízes Conselheiros em que estes, ignorando por completo o documento da RIDUX que arguiu a nulidade do anterior despacho do Juiz Presidente decidiram, outra vez, ilegalmente, por falta de quórum, confirmar a sentença que entrega a fábrica a JAR.
- 8- A RIDUX, Lda. através de cartas endereçadas vários órgãos de Soberania da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe alertou, em devido tempo,



- ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça dos atropelos jurídicos que estavam a ser cometidas pelo Juiz do Tribunal de Lembá, ignorando o pedido do Tribunal de Angola, que pedia **únicamente** a penhora de 1193 acções que, por sinal, até hoje não foram efectivamente penhoradas.
- ao Governo das várias irregularidades que enfermava este processo da Fabrica Rosema,
- ao Procurador Geral da Republica das ilegalidades e indícios de crimes que envolviam o processo Rosema,
- à Direcção dos Registos e Notariado que, apesar da nossa denuncia, acabou por proceder registo de bens da Rosema à uma sociedade juridicamente inexistente na ordem jurídica comercial e fiscal santomenses.
- ao Banco Central de São Tome e Príncipe de uma operação de crédito feita contra as regras bancárias nacionais e internacionais.
- **9-** Deste modo, apodera-se da RIDUX, LDA, accionista maioritária da sociedade santomense, Cervejeira Rosema Sarl, um justificado sentimento de que os tribunais santomenses, atrás citados, reicindem em fazer tábua rasa às regras e aos princípios básicos fundamentais do Processo Civil, das regras de conflito conformadoras do Direito Internacional Privado e, sobretudo, da Lei Base do Sistema Judiciário.

Just 9



- 10- Por conseguinte, considerando que a Ridux, Lda. empresa de nacionalidade Angola, que decidiu investir em são Tomé e Príncipe e para isso participou e foi-lhe adjudicado a fabrica Rosema através de um concurso publico internacional lançado pelo próprio Governo e, sendo que o Estado Santomense é signatário das Convenções de Washington e de Nova York,
- 12- Perante tais decisões tão arbitrárias do Supremo Tribunal de Justiça, a RIDUX, LDA está analisar, seriamente, a possibilidade de interpor um processo de arbitragem junto do Centro de Arbitragem Internacional, para obter uma resolução justa deste caso.
- 13. Por outro lado, dados os prejuízos incalculáveis sofridos pela sociedade santomense Cervejeira Rosema SARL, esta enquanto espera a aclaração do acórdão de 13 de Dezembro solicitado ao Supremo Tribunal de Justiça, recrutou os serviços jurídicos de um gabinete europeu que estuda a eventualidade de vir a propor uma acção de responsabilidade extracontratual contra o Governo Santomense, ao abrigo do artigo 61º da Constituição Santomense.

Luanda, 27 Dezembro 2011.

O Presidente do Conselho de Administração da Ridux,Lda (Mário Jorge de Mello Xavier)

munte Gy